



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-71-2019-22

Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	24-04-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida.
Prioridade de Investimento	10.4	Melhoria da pertinência dos sistemas do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitação da transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação de currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de ensino baseados no trabalho, nomeadamente sistemas de ensino dual e de aprendizagem.
Objetivo Específico	10.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de pós-secundário, de cariz profissionalizante que favoreçam a transição qualificada da escola para a vida ativa.
Indicador de Realização	Número de Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação (3.508 como meta para 2023, conforme programação do Alentejo 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português).	
Indicadores de Resultado	Percentagem de Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação (73% como meta para 2023, conforme programação do Alentejo 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português).	
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação)	
Tipologia de Intervenção	71	Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
2. BENEFICIÁRIOS	5
3. DESTINATÁRIOS	6
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	6
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	6
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
7. FORMA DE APOIO	7
8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	8
9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	9
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	9
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
12. DOCUMENTOS ADICIONAIS	10
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	10
14. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	12
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	13
16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	16
17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	16
18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	16
19. PONTO DE CONTACTO	16
20. OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
Anexo 1 – Grelha de Análise	18
Anexo 2 – Domínios Prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente	21
Anexo 3 - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	22

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 - Ensino e Qualificação do Capital Humano, incidindo o presente aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Os CET, direcionados à formação técnica pós-secundária não superior e que combinam formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, visam a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, e atualiza os níveis de qualificação, e atingir os seguintes objetivos:

- i) Suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- ii) Formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- iii) Melhoria da coordenação da oferta formativa e da articulação entre as instituições, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

Os CET constituem uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

2. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 15.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro de 2018, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de operação constante do n.º 4 do presente aviso, as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- a) O Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo;

- b) Os centros de gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.);
- c) As escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas os jovens que cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa aos CET.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do PO Alentejo 2020 serão, preferencialmente e de acordo com os critérios de seleção, financiados os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) – Anexo 2.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **2.500.000 M€** (dois milhões e quinhentos mil euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de **85%**, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo, sendo a elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos conjugados, respetivamente, do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, nos termos do mesmo n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro.

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo número 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) 1303/2013 de 17 de dezembro. Esta nova norma determina a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER e FSE cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do Omnibus, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da referida nova norma, até 2 de agosto de 2019.

No entanto, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no

formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

8.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os cursos conferentes do nível de qualificação 5 do QNQ, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou seja, os cursos de nível ISCED 4 (CET).

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data limite de submissão da candidatura.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente o documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s).

As turmas devem ser constituídas pelo número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável e no ponto 5.2 do presente aviso.

8.3 Elegibilidade das despesas e Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos seus artigos 12.º a 17.º.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura (com vista a possibilitar a inclusão de despesas desde o início do ano letivo) e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e da alínea j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Neste contexto as receitas devem ser declaradas pelos beneficiários em sede de execução financeira, para dedução ao subsídio concedido, devendo em sede de candidatura mencionar que se trata de uma operação geradora de receitas que não cobrem os custos operacionais.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu término dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre **entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia útil após a data de abertura.**

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12. DOCUMENTOS ADICIONAIS

A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito.

As entidades beneficiárias devem ainda apresentar documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s), conforme definido no ponto 8.2 do presente aviso.

Quando aplicável, a candidatura deve incluir lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA). O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Cada critério de seleção é classificado

de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes cinco descritores de impactos ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, em conformidade com o definido no presente aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, que consta do Anexo 2. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo 3.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou

idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

14. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo

2020 solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

15.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma

candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

15.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO Alentejo, constantes da folha de rosto do presente aviso (Metas 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) (2) na operação	%	>=73,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos (3)		>= 50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.
Corresponde ao somatório dos formandos que frequentam o curso iniciado no decurso da operação.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “taxa de conclusão do curso”: $N.º$ de formandos que terminaram com sucesso o curso / $N.º$ de formandos apoiados que frequentaram o curso * 100. Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às entidades formadoras (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: $N.º$ de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / $N.º$ de pessoas que terminaram o curso com sucesso * 100.

15.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, com aplicação nos indicadores definidos no ponto 15.2, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

15.4 O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – na análise do pedido de pagamento do saldo final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (e de resultado relativo aos estudantes certificados nos Cursos CET ISCED 4), aplicando-se em conformidade as alíneas ii) e iii) do ponto 15.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

2.º momento - após a verificação do grau de concretização do indicador “Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos” para o(s) curso(s) financiado(s) na operação (ou seja, pelo menos seis meses após a conclusão do último curso financiado na respetiva operação), o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

15.5 A operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nas seguintes situações:

- i) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de realização for inferior a 50%;

ii) Se o nível de concretização face à média dos indicadores de resultado contratualizados for inferior a 30%, ou 25% em territórios de baixa densidade, só podendo ser revogada em sede de encerramento da operação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 www.portugal2020.pt e www.alentejo.portugal2020.pt

18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal www.portugal2020.pt e www.alentejo.portugal2020.pt encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193

7004-514 Évora

Telefone: +351 266 740 300

Correio eletrónico: alentejo2020@ccdr-a.gov.pt

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Évora, 23 de abril de 2019

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

Anexo 1 – Grelha de Análise

Programa Operacional Regional do Alentejo
Tipologia de Operação
Cursos de Especialização Tecnológica (CET)
Matriz de Análise

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	<p>Relevância da formação face às necessidades dos recursos humanos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente</p> <p>Muito Elevado: Mais de 70% dos cursos têm enquadramento nos Domínios prioritários da EREI</p> <p>Médio: Entre 50% a 70% dos cursos propostos têm enquadramento nos domínios prioritários da EREI</p> <p>Muito reduzido: Menos de 50% dos cursos propostos têm enquadramento nos domínios prioritários da EREI</p>	15% 5 3 1
2	<p>Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou acompanhamento do seu percurso no período pós-formação</p> <p>2.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores</p> <p>Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos diplomados desde a fase da formação à sua inserção profissional, de forma sistemática e estruturada no tempo</p> <p>Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação mas de forma não estruturada e sistematizada no tempo, nomeadamente, desde a fase de formação à inserção profissional dos diplomados</p> <p>Muito Reduzido: Inexistência ou desadequação dos processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação</p> <p>2.2 Implementação de medidas de apoio ao empreendedorismo dos diplomados</p> <p>Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de medidas que potenciam o empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo</p> <p>Médio: Está demonstrada a implementação de medidas que potenciam o empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo</p> <p>Muito Reduzido: Não está demonstrada a implementação de medidas que potenciem o empreendedorismo dos diplomados</p>	10% 5 3 1 5 3 1
3	<p>Contributo para o desenvolvimento de setores ou atividades consideradas estratégicas</p> <p>Muito Elevado: Quando fundamenta o contributo do projeto para o desenvolvimento de setores ou atividades consideradas estratégicas através da apresentação de estudos, inquéritos ou outros documentos justificativos de suporte</p> <p>Médio: quando justifica o contributo do projeto para o desenvolvimento de setores ou atividades consideradas estratégicas</p> <p>Muito reduzido: Quando não fundamenta o contributo do projeto para o desenvolvimento de setores ou atividades consideradas estratégicas</p>	10% 5 3 1

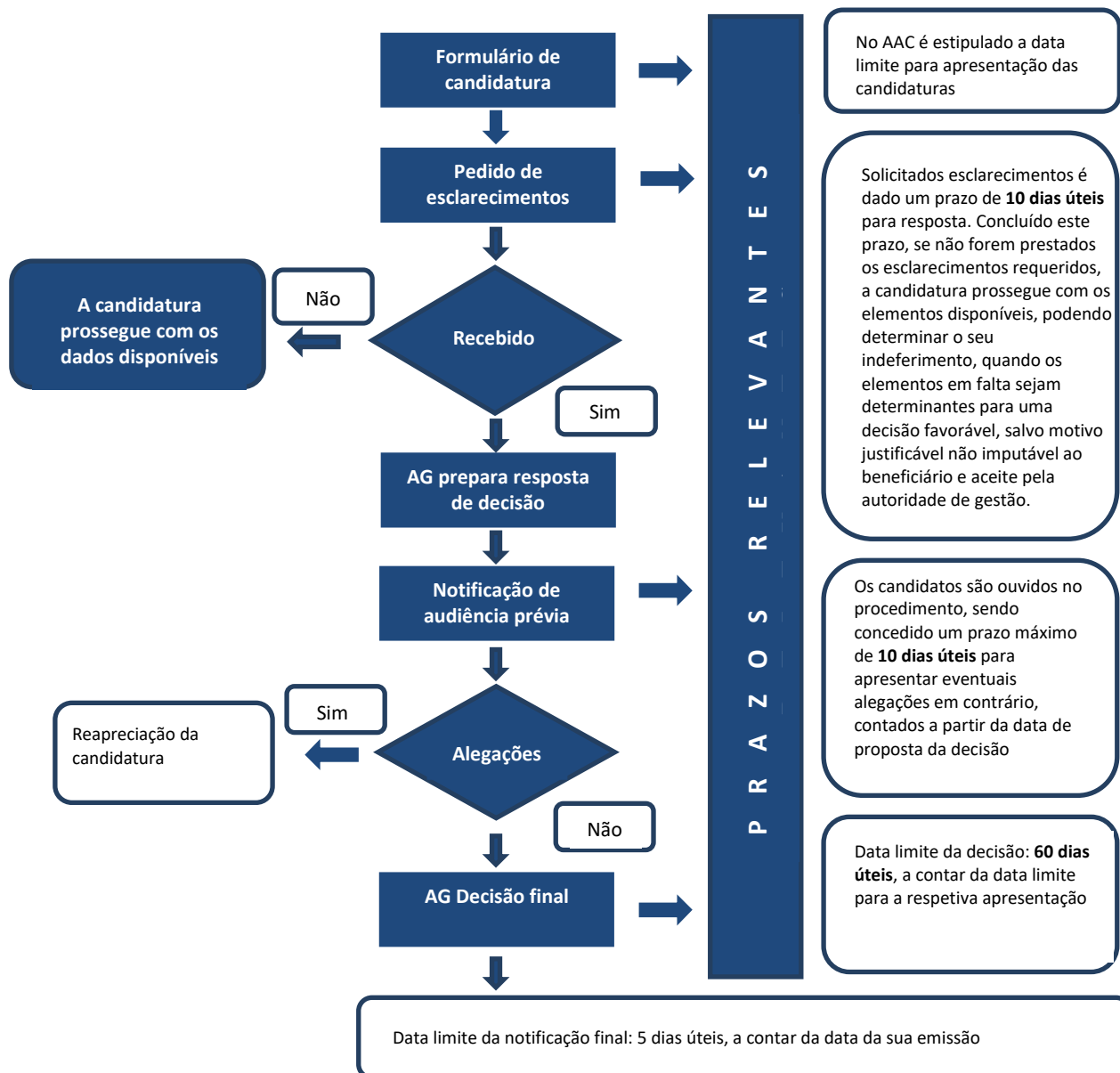
4	<p>Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais no domínio das novas tecnologias, designadamente de informação e comunicação</p> <p>Muito Elevado: É justificado de forma adequada (evidência e relaciona) o contributo do plano de formação, com a existência de atividades ou outros mecanismos, para os formandos adquirirem e desenvolverem competências no domínio das novas tecnologias</p> <p>Médio: O plano de estudos evidencia horas de formação no domínio das novas tecnologias</p> <p>Muito Reduzido: O plano de estudos não evidencia o contributo para o desenvolvimento de competências dos formandos no domínio das novas tecnologias</p>	10% 5 3 1
5	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas e equipamentos</p> <p>5.1. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação - A maioria dos formadores integra a bolsa de formadores própria</p> <p>Muito Elevado: >= 70% dos formadores da bolsa de formadores da entidade</p> <p>Médio: >=50% e <70% dos formadores da bolsa de formadores da entidade</p> <p>Muito Reduzido: < 50% dos formadores da bolsa de formadores da entidade</p> <p>5.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos</p> <p>Muito Elevado: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. sala de informática; laboratórios/oficinas; centros de recursos/bibliotecas; etc.)</p> <p>Médio: As infraestruturas são adequadas mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos</p> <p>Muito Reduzido As infraestruturas não são adequadas</p>	10% 5 3 1 5 3 1
6	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</p> <p>6.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos</p> <p>Muito Elevado: >= 75%</p> <p>Médio: >=50% a <75%</p> <p>Muito Reduzido: <50%</p> <p>6.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"</p> <p>Muito elevado: >=73%</p> <p>Médio: >=72% e <73%</p> <p>Muito reduzido: <72%</p>	10% 5 3 1 5 3 1
7	<p>Qualidade e diversidade de parcerias e protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação prática em contexto de trabalho</p> <p>Muito Elevado: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação prática em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)</p> <p>Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), mas com incidência na organização e desenvolvimento do curso ou só na formação prática em contexto de trabalho</p> <p>Muito Reduzido: quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para o efeito</p>	10% 5 3 1
8	<p>Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido económico, social e cultural</p> <p>Muito Elevado: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional, nacional ou internacional formalmente constituídas.</p> <p>Médio: Existência apenas de protocolos envolvendo entidades individualmente</p> <p>Muito Reduzido: Não participa em redes de cooperação de nível local, regional, nacional e internacional.</p>	10% 5 3 1

9	<p>Participação de empresas, nomeadamente potenciais empregadoras, na formulação da proposta e desenvolvimento da oferta formativa, bem como no seu acompanhamento e avaliação</p> <p>Muito Elevado: Quando se verifique a existência de várias empresas na formulação da proposta, acompanhamento e avaliação da oferta formativa</p> <p>Médio: Quando se verifique a existência de uma empresa na formulação da proposta, acompanhamento e avaliação da oferta formativa</p> <p>Muito Reduzido: Quando se verifica a inexistência de empresas na formulação da proposta, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da oferta formativa.</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>
10	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</p> <p>10.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);</p> <p>iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções profissionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);</p> <p>iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).</p> <p>Muito elevado: cumpre todos os requisitos referidos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p> <p>10.2. Promoção da igualdade de género</p> <p>A operação contempla os seguintes elementos:</p> <p>i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);</p> <p>ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);</p> <p>iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;</p> <p>iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspectiva de que o masculino não representa ambos os sexos.</p> <p>Muito elevado: cumpre todos os requisitos referidos;</p> <p>Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;</p> <p>Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.</p>	<p>5%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>1</p>

Anexo 2 – Domínios Prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente

Domínios temáticos RIS3 do Alentejo	
1	Alimentação e Floresta
2	Economia dos recursos
3	Património, Industrias Culturais, Criativas e Serviços de Turismo
4	Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente
	Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social

Anexo 3 - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.